

CONTRATO CIBiogás-ER nº 027/2026

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
BENS PERMANENTES, que entre si
celebram o CIBIOGÁS-ER e STELAR
TECNOLOGIA LTDA.**

Processo de Contratação nº 109/2026
Pregão Eletrônico nº. 003/2026

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBiogás-ER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.366.966/0001-02, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Térreo, Sala 011, CEP: 85867-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Felipe Souza Marques, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **STELAR TECNOLOGIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.750.930/0001-66, com sede na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Munhoz da Rocha, nº 550, Centro, CEP: 87.160-000, neste ato representada pelo Sr. João Edgard Bueno da Silva, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG sob o nº. 123626176 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 083.765.449-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato compra e venda de bens permanentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes, em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais que regem a matéria.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática, item 03 - Kit teclado e mouse sem fio**, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026), proposta comercial da **CONTRATADA** e demais documentos que integrantes do Processo de Contratação nº 109/2026, destinados à execução do Convênio nº 010/2025 – Laboratório Especializado em Análises de Biogás e Biometano – SETI/PR.

Parágrafo Primeiro – Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, em linha de fabricação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, softwares, licenças, manuais e demais itens necessários ao perfeito funcionamento, quando aplicável.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, às exigências do Edital e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- d) Certificado de Aceitação Provisória;
- e) Certificado de Aceitação Final;

Parágrafo Quarto – Havendo divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem:

- a) Edital;
- b) Termo de Referência;
- c) Contrato;
- d) Proposta Comercial.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- a) entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais documentos referidos na Cláusula Primeira, normas técnicas e a melhor técnica e diligência aplicáveis;

- b) entregar somente produtos novos, sem uso, originais de fábrica, em perfeitas condições de funcionamento;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga, embalagem e entrega dos equipamentos até o local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- d) substituir imediatamente qualquer equipamento entregue com defeito, avaria, vício, divergência de especificação ou dano decorrente do transporte;
- e) fornecer todos os manuais, certificados de garantia, licenças, softwares, drivers, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- f) prestar assistência técnica durante todo o período de garantia;
- g) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer os prazos de entrega;
- h) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e saná-los em tempo hábil, de acordo com as normas e padrões técnicos aplicáveis;
- i) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos seus colaboradores, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **CONTRATANTE**;
- k) arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- l) encaminhar, quando solicitado, cópias das certidões negativas, para comprovar sua regularidade fiscal federal, estadual, municipal, certidão negativa trabalhista e do FGTS;
- m) recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – devidos a seus empregados, observando os prazos e termos da lei e devem ser enviados quando solicitados;
- n) observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento rejeitado pelo **CONTRATANTE**;

- p) garantir disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicável;
- q) responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, inclusive por defeitos ocultos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por intermédio de gestor e, quando necessário, de fiscal(is) formalmente designado(s);
- b) disponibilizar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- c) receber o objeto, provisória e definitivamente, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições contratuais;
- e) notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
- f) efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa;
- g) aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- h) manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive para fins de instrução de eventual processo administrativo.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto contratado.

CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e, quando designado, por fiscal(is), formalmente indicados pelo

CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is), dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) verificar o cumprimento das especificações constantes do Termo de Referência;
- c) registrar em processo administrativo todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- d) solicitar esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução;
- e) comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer desconformidade constatada;
- f) solicitar a substituição dos equipamentos rejeitados ou entregues em desacordo com as especificações;
- g) emitir o Certificado de Aceitação Provisória (CAP);
- h) emitir o Certificado de Aceitação Final (CAF), quando atendidas todas as exigências contratuais;
- i) propor aplicação de penalidades, quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** nem exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto.

Parágrafo Segundo – Eventuais determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, desde que compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da fiscalização durante a execução contratual não implicará aceitação tácita de qualquer irregularidade.

CAPÍTULO IV – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O valor total deste Contrato é de **R\$696,00 (seiscentos e noventa e seis reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Parágrafo Primeiro – No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários,

trabalhistas, comerciais, seguros, fretes, embalagens, transporte, descarga, garantia, assistência técnica, instalação, configuração, treinamento, quando aplicáveis, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo Segundo – Não será admitida cobrança adicional por serviços, materiais ou despesas não expressamente previstos neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, observadas as normas aplicáveis aos recursos do Convênio nº 010/2025 – Laboratório Especializado em Análises de Biogás e Biometano – SETI/PR.

CAPÍTULO V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal e demais documentos poderão ser enviados para a área de Contratos do Centro Internacional de Energias Renováveis– CIBiogás-ER, Av. Tancredo Neves, 6731, Edifício das Águas, Térreo, Sala 011, ou para o e-mail nfe@cibiogas.org com cópia para contratos@cibiogas.org.

Parágrafo Primeiro - No caso de enquadramento tributário no Simples, de isenção ou imunidade tributária ou de qualquer situação tributária especial, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração do regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcela única, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atesto de recebimento. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, citar o número do **Convênio nº 010/2025 – Laboratório Especializado em Análises de Biogás e Biometano (LAB GOV/SETI-PR)**, bem como o número deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências técnicas ou documentais, podendo o **CONTRATANTE** reter valores até a plena regularização.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** reterá os tributos, conforme determinado na legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será interpretado como aceitação definitiva do objeto ou como renúncia ao direito de exigir a correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

Parágrafo Quarto – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA OITAVA – Dos pagamentos serão descontados, por compensação, todos os débitos da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem limitação, os de natureza punitiva e indenizatória.

CAPÍTULO VI – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBiogás-ER, Centro de Custos LAB GOV, Convênio nº 010/2025 – Laboratório Especializado em Análises de Biogás e Biometano (LAB GOV/SETI-PR), Natureza Orçamentária e Rubrica: conforme **item 4 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS**, do Termo de Referência, anexo deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A execução financeira deste Contrato observará as condições estabelecidas no referido Convênio, na legislação aplicável e nas normas internas do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Eventual indisponibilidade temporária de recursos financeiros decorrente de atraso no repasse pelo órgão concedente não caracterizará inadimplemento do **CONTRATANTE**, desde que devidamente comunicada à **CONTRATADA** e observado o equilíbrio contratual.

CAPÍTULO VII – PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de execução do objeto contratual será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido pelo **CONTRATANTE**. A vigência contratual será de **40 (quarenta) dias**, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A vigência contempla o prazo necessário para entrega, recebimento definitivo, saneamento de pendências, pagamento e encerramento administrativo do contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não implicará prorrogação automática da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante termo aditivo formal, limitada ao período estritamente necessário à conclusão do objeto e à regularização de eventuais pendências de recebimento.

Parágrafo Quarto – A extinção do contrato não afetará os direitos e as obrigações que por sua natureza deverão continuar vigentes, tais como, sem limitação, os relativos à garantia do objeto, à confidencialidade e às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e comerciais.

Parágrafo Quinto – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

CAPÍTULO VIII – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) **advertência**, quando houver irregularidade de pequena gravidade que não resulte

- prejuízo relevante ao **CONTRATANTE**;
- b) **multa moratória** de **0,5% (meio por cento)** do valor do item em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a **10% (dez por cento)** do valor do item;
 - c) **multa compensatória** de **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução parcial;
 - d) **multa compensatória** de **20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total, recusa injustificada em assinar o Contrato, não entrega do objeto ou abandono da execução;
 - e) **impedimento de licitar e contratar** com o **CONTRATANTE**, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Considera-se atraso injustificado aquele não amparado por caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser resolvido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) deixar de cumprir, por qualquer das partes, suas respectivas obrigações assumidas nos termos do presente instrumento, incluindo, mas não limitando, a ocorrência de suspensão, interrupção, atraso ou abandono da execução do objeto do contrato, por mais de 10 (dez) dias;
- b) entrega de equipamentos em desacordo com as especificações, sem correção no prazo estabelecido;
- c) perda das condições de habilitação exigidas na licitação;

- d) descumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações trabalhistas, fiscais ambientais ou tributárias, ou diante da recusa da **CONTRATADA** em fornecer documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações;
- e) prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
- f) Pedido de falência ou Recuperação Judicial.

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato sem ônus ou multa.

Parágrafo Segundo – A extinção do Contrato não prejudicará:

- a) a aplicação das penalidades cabíveis;
- b) a apuração de perdas e danos;
- c) as obrigações de garantia, confidencialidade, proteção de dados e responsabilidade civil que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser resolvido pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste contrato, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** se compromete por si, por todos os atos de seus colaboradores a qualquer título, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de nenhum valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento para o

CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste contrato, Agente Público significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente até segundo grau de pessoa natural que ocupe cargo ou trabalhe para qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário, no Brasil ou em outro país, (“Poder Público”), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Poder Público, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

Parágrafo Segundo - Considera-se colaborador do **CONTRATANTE** aqueles contratados por CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XI – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As Partes estarão obrigadas, de modo incondicional, a manter em absoluto sigilo as disposições deste contrato e de todas as informações e/ou dados a que tiverem acesso em decorrência da relação jurídica ora estabelecida (“Informações Confidenciais”), abstendo-se de utilizá-los em qualquer outro fim que não a sua normal execução. **Parágrafo Primeiro** – Para os fins do presente Contrato, o termo “Informações Confidenciais” abrange todas as informações, dados e/ou documentos, independentemente da forma pela qual sejam comunicados ou do meio em que sejam mantidos, que contenham ou de qualquer forma reflitam informações relativas à Parte Reveladora ou terceiros a ela relacionados, incluindo mas não se limitando, à Parte Receptora ou seus Representantes venham a receber ou ter acesso durante a execução do objeto contratual, independentemente de estarem ou não classificados como confidenciais.

Parágrafo Primeiro – A Parte Receptora se obriga a não divulgar ou permitir a divulgação a terceiros de qualquer Informação Confidencial, exceto para seus conselheiros, diretores, funcionários, parceiros, afiliados, agentes, consultores ou representantes nos estritos limites necessários para permitir que tais pessoas auxiliem na execução do objeto contratual e desde que (a) tenham concordado expressamente, assinando acordo de confidencialidade, em não usar ou divulgar a Informação Confidencial, exceto nos limites deste Acordo, ou (b)

estejam sujeitos a obrigações profissionais que demandem que as Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo.

Parágrafo Segundo – Não será considerada Informação Confidencial qualquer informação que (a) seja ou se torne disponível ao público em geral de outra forma que não como resultado de divulgação pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes em violação aos termos do presente Acordo; (b) a Parte Receptora possa demonstrar, por meio de seus registros escritos, ser legítima possuidora, no todo ou em parte, da Informação Confidencial antes de sua divulgação nos termos deste Acordo, e desde que a Parte Receptora ou quaisquer de seus Representantes não tenham conhecimento de que a fonte de tal informação esteja vinculada por acordo de confidencialidade ou outra obrigação contratual, legal ou fiduciária de confidencialidade com a Parte Reveladora; (c) seja desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora sem referência a ou utilização da Informação Confidencial; (d) cuja divulgação seja autorizada por escrito pela Parte Reveladora; ou (e) seja ou se torne disponível sem vínculo de confidencialidade por meio de fonte outra que não a Parte Reveladora ou seus agentes, desde que a Parte Receptora ou quaisquer de seus agentes não tenham conhecimento de que a fonte de tal informação esteja vinculada por acordo de confidencialidade ou outra obrigação contratual, legal ou fiduciária de confidencialidade com a Parte Reveladora.

Parágrafo Terceiro – Caso a Parte Receptora (ou qualquer pessoa a quem a Parte Receptora divulgue qualquer Informação Confidencial em conformidade com o disposto no presente Contrato) receba ordem judicial ou emitida por autoridade competente para divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora notificará prontamente a Parte Reveladora de tal ordem, salvo se vedado por lei, para que a Parte Reveladora possa, a suas próprias expensas, intentar medida cautelar ou qualquer medida protetiva cabível. A Parte Receptora se compromete a cooperar com a Parte Reveladora na obtenção de tal medida protetiva, dentro dos limites legais, sendo os respectivos custos arcados pela Parte Reveladora.

Parágrafo Quarto – Na hipótese em que tal medida protetiva não seja obtida antes do prazo previsto para a divulgação das Informações Confidenciais pela Parte Receptora, a Parte Receptora (ou demais pessoas a quem a ordem for dirigida) irá fornecer as Informações

Confidenciais na estrita medida legalmente exigida. Ademais, a Parte Receptora se compromete a, a pedido da Parte Reveladora e às expensas daquela, envia esforços razoáveis para obter garantias de que as Informações Confidenciais serão mantidas sob sigilo pelo Juízo ou autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, ou, em qualquer hipótese, quando do término deste Acordo por qualquer motivo, a Parte Receptora concorda em (i) devolver prontamente à Parte Reveladora todas as Informações Confidenciais em sua posse, incluindo quaisquer cópias, relatórios, análises, anotações ou outros meios relacionados, ou (ii) destruir toda Informação Confidencial em sua posse, incluindo quaisquer cópias, relatórios, análises, anotações ou outros meios relacionados, entregando à Parte Reveladora declaração firmada por seu(s) representante(s) legal(is) indicando que os requisitos da presente cláusula foram satisfeitos na íntegra. Não obstante a devolução ou destruição da Informação Confidencial, a Parte Receptora e seus Representantes continuaram vinculados às suas obrigações de confidencialidade e outras obrigações aqui previstas.

Parágrafo Sexto – As partes concordam que as Informações Confidenciais possuem valor inestimável e que a indenização por danos não é o suficiente para remediar a violação do presente Acordo pela Parte Receptora ou seus Representantes. Deste modo, além de quaisquer outras medidas cabíveis, como rescisão do presente Contrato de pleno direito e/ou dever de indenização por perdas e danos, a Parte Reveladora terá direito à execução específica de obrigações, além de antecipação de tutela jurisdicional, liminares e outras medidas equitativas para tal violação e/ou para reparação dos danos causados..

CAPÍTULO XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o objeto previsto neste Contrato, as partes poderão ter acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos (“**Dados Pessoais**”).

Parágrafo Segundo - As partes concordam que a execução deste Contrato será guiada pelo princípio de *Privacy by Design*, ou seja, promovendo a privacidade e a conformidade com a proteção de dados ao longo de sua execução, e pelas regras jurídicas de *compliance* aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento dos Dados Pessoais (“**Tratamento de Dados Pessoais**”) será autorizado e limitado ao estritamente necessário para a execução das atividades necessárias à execução contratual.. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades.

Parágrafo Quarto - Fica vedado às partes transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem trocados entre si, para quaisquer terceiros não relacionados com a execução contratual, mesmo que de forma agregada e/ou anônima.

Parágrafo Quinto - Caso uma das Partes seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias. Além disso, as Partes se comprometem a cooperar uma com a outra para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados.

Parágrafo Sexto - Ainda, as Partes manifestam ciência que deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhe foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei 13.709 /2018.

Parágrafo Sétimo - As partes se comprometem a assegurar a segurança dos Dados Pessoais, sua privacidade e a adequada gestão dos Dados Pessoais recebidos e utilizados para a execução contratual, valendo-se de técnicas de segurança como criptografia, *hardening*, além de monitoramento e testes de segurança frequentes, dentre outros métodos de proteção condizentes com as melhores práticas do setor para a proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em eventual vazamento indevido de dados, as Partes se comprometem a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares.

Parágrafo Primeiro - As partes obrigam-se a notificar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este Contrato, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

Parágrafo Segundo - Caso uma das partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da outra, a infratora ficará obrigada a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, como como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de qualquer questionamento por parte de autoridades públicas ou ação judicial relacionada à proteção de dados, as Partes obrigam-se a informar uma à outra, tão logo tenha ciência, bem como obrigam-se a assumir por sua própria conta a defesa relacionada a esses questionamentos, indenizando a partes prejudicada pela demora, com relação a quaisquer prejuízos, inclusive com relação a custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular, dados relacionados ao endereço da Contratada, tendo em vista a necessidade da Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os dados coletados com base no legítimo interesse da **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

CAPÍTULO XIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a entrega e recebimento do objeto, por meio de seus representantes, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues conforme os locais definidos no Termo de Referência

- a) **Entrega 01:** Laboratório de Biogás, endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Edifício das Águas – Sala 11 – Térreo, Foz do Iguaçu/PR.
- b) **Entrega 02:** Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, endereço: Rua Guaíra, nº 3141, Bloco E5, Jardim La Salle, Toledo/PR.

Parágrafo Segundo – A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial previamente acordado com o fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro – Todos os custos relativos ao transporte, seguro, descarga, embalagem e entrega correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante.

Parágrafo Quinto – Produtos danificados durante o transporte serão recusados.

Parágrafo Sexto – A entrega parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ocorrerá em até **05 (cinco) dias** após a entrega dos equipamentos, mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP).

Parágrafo Segundo – Após o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, verificando:

- a) conformidade com o Termo de Referência;
- b) funcionamento;
- c) integridade física;
- d) acessórios;
- e) documentação técnica;
- f) garantia.

Parágrafo Terceiro – Estando o objeto em conformidade, será emitido o Certificado de Aceitação Final (CAF) em até **15 (quinze) dias**.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Quinto – Constatada qualquer irregularidade, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para promover a substituição ou correção dos equipamentos no prazo máximo de **07 (sete) dias** corridos, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Sexto – O prazo de garantia iniciará somente após a emissão do Certificado de Aceitação Final (CAF).

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** garante que os equipamentos fornecidos são novos, originais, livres de defeitos de fabricação e atenderão integralmente às especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A garantia mínima será aquela estabelecida no Termo de Referência, não podendo ser inferior à garantia legal prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar qualquer equipamento defeituoso, sem custos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Todos os custos de transporte, retirada, devolução, mão de obra e peças correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos rejeitados no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Em casos devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo Quinto – Caso o reparo não seja realizado em prazo razoável ou o defeito seja recorrente, o **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição definitiva do equipamento por outro novo e de características iguais ou superiores.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios ocultos, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável.

CAPÍTULO XV – DA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao

CONTRATANTE, à SETI/PR, aos órgãos de controle interno e externo e aos demais órgãos competentes, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários à comprovação da execução contratual e da regular aplicação dos recursos do Convênio nº 010/2025 – Laboratório Especializado em Análises de Biogás e Biometano – SETI/PR.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável ao Convênio e à Lei nº 14.133/2021, todos os documentos relacionados à execução deste Contrato, inclusive notas fiscais, comprovantes de entrega, certificados de garantia e registros de assistência técnica.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O não exercício, por qualquer das partes, de um direito que lhe for atribuído por este Contrato não desobrigará a outra parte nem constituirá renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A subcontratação parcial do objeto será permitida, desde que previamente informada e formalmente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades realizadas por terceiros.

Parágrafo Segundo – A subcontratação não poderá comprometer a qualidade técnica, os

prazos ou as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – A empresa a ser subcontratada deverá ser validada tecnicamente pelo CIBiogás.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** poderá recusar subcontratação que entenda comprometer a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O **CONTRATANTE** será representado por **Henrique Silva Pereira**, com poderes para fiscalizar a execução contratual.

Parágrafo Único – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A **CONTRATADA** será representada pelo **João Edgard Bueno da Silva**, com poderes para responder perante o **CONTRATANTE**, pela execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes declaram ainda que, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e pela Lei nº 14.063/2020, concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados por meio de assinatura eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será considerada manifestação de vontade legítima das Partes e portanto, válida como assinaturas originais.

CAPÍTULO XVII – FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio portal eletrônico de assinatura cada qual, bem como suas testemunhas, têm acesso ao documento de igual teor.

Foz do Iguaçu (PR), assinado eletronicamente.

CIBIOGÁS-ER:

Felipe Souza Marques
Diretor Presidente

CONTRATADA:

João Edgard Bueno da Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

Flaviana Vilas Boas dos Santos
Gestora Interna do Contrato
e-mail: flaviana.santos@cibiogas.org

Guilherme Figueira de Oliveira
CPF: 104.525.099-63
Cargo: Assessoria Terceirizada
e-mail: gsfestrategia@gmail.com

Franciele Natividade Luiz
Gestora do Projeto LAB GOV
e-mail: franciele.natividade@cibiogas.org



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 27/08/2026 às 14:20:25 (GMT -3:00)

CONTRATO 027.2026 STELAR TECNOLOGIA LTDA.docx

 ID única do documento: #54c02fd4-be76-4806-a3a3-d9a6a5bd0860

Hash do documento original (SHA256): 8f91c6766ded03926cf6a5b14f30a92670e3fd2f5f210045b91300058c419e9b

Este Log é exclusivo ao documento número #54c02fd4-be76-4806-a3a3-d9a6a5bd0860 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (6)

- ✓ Felipe Souza Marques (Participante)
Assinou em 27/08/2026 às 14:31:24 (GMT -3:00)
- ✓ Flaviana Vilas Boas dos Santos (Participante)
Assinou em 27/08/2026 às 14:22:34 (GMT -3:00)
- ✓ Franciele Natividade Luiz (Participante)
Assinou em 27/08/2026 às 14:42:53 (GMT -3:00)
- ✓ Guilherme Figueira de Oliveira (Participante)
Assinou em 27/08/2026 às 14:39:36 (GMT -3:00)
- ✓ Henrique Silva Pereira (Participante)
Assinou em 27/08/2026 às 14:24:36 (GMT -3:00)
- ✓ João Edgard Bueno da Silva (Participante)
Assinou em 27/08/2026 às 16:00:45 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento



Data e hora

27/08/2026 às 14:31:24
(GMT -3:00)

Evento

Felipe Souza Marques (Autenticação: e-mail felipe.marques@cibiogas.org; IP: 177.173.220.74) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/08/2026 às 14:42:53
(GMT -3:00)

Franciele Natividade Luiz (Autenticação: e-mail franciele.natividade@cibiogas.org; IP: 179.106.212.57) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/08/2026 às 14:24:36
(GMT -3:00)

Henrique Silva Pereira (Autenticação: e-mail henrique.pereira@cibiogas.org; IP: 187.86.17.64) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/08/2026 às 14:20:25
(GMT -3:00)

Contratos Cibiogás solicitou as assinaturas.

27/08/2026 às 14:22:34
(GMT -3:00)

Flaviana Vilas Boas dos Santos (Autenticação: e-mail flaviana.santos@cibiogas.org; IP: 179.106.202.23) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/08/2026 às 16:00:45
(GMT -3:00)

João Edgard Bueno da Silva (Autenticação: e-mail joaobueno@stelartecnologia.com.br; IP: 177.173.230.239) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/08/2026 às 14:39:36
(GMT -3:00)

Guilherme Figueira de Oliveira (Autenticação: e-mail gsfeestrategia@gmail.com; IP: 177.173.233.135) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.